



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **BOLETIM N. 31/2019**

**SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **23 DE SETEMBRO DE 2019**

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

**DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA**

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário



# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**23 DE SETEMBRO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

#### **DEBATES AGENDADOS:**

**Dia 30 de setembro**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 410/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, sobre questões relacionada a Banda Municipal.

**Dia 14 de outubro**, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 408/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, sobre questões relacionadas à perturbação do sossego.

#### **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:**

No próximo dia **27 de setembro de 2019**, às **8:00 horas**, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, visando a apresentação dos relatórios financeiros e operacionais da área da saúde referente ao 2º quadrimestre de 2019.

No próximo dia **30 de setembro de 2019**, às **8:30 horas**, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2019, através da assessoria do Chefe do Executivo.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 16/2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO *DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO* AO SENHOR DANIEL MONTEIRO DE CARVALHO.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 17/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO *DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO* AO SENHOR EUGÊNIO SALES CAVALCANTI.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 18/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR BENEDITO LOPES DA SILVA.

**PROJETO DE LEI Nº 71/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O ‘DIA DA INFÂNCIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI N. 73/2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, DÁ A DENOMINAÇÃO DE “PENHA MARIA PIRES DE ANDRADE MIRANDA” À CRECHE SANTA LUÍZA II, FINS INSTITUCIONAIS III, DE FRENTE PARA A RUA FRANCISCO LEITE DE CAMARGO N. 456, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA LUÍZA II”.

**PROJETO DE LEI N. 74/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, DÁ DENOMINAÇÃO DE “MARIA FERNANDES ALVES” À RUA OITO (08) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS.

**PROJETO DE LEI N. 75/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, DÁ DENOMINAÇÃO DE “IZABEL MARTINS GARCIA” À RUA SETE (07) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO *DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO* À SENHORA BEATRIZ APARECIDA GUEDES.

**EMENDA N. 27**, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2019, INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO E GESTÃO PARTICIPATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**EMENDA N. 28**, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2019, INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO E GESTÃO PARTICIPATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

**EMENDAS N. 29 E 30**, DE AUTORIA DOS VEREADORES AVELINO XAVIER ALVES E TIAGO LOBO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2019, INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO E GESTÃO PARTICIPATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

### PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 313/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a realização da 1ª Caminhada de conscientização pelo fim da violência contra a mulher no município.
2. **N. 314/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento da rua das Nogueiras, no Jardim Palmeiras, em toda a sua extensão.
3. **N. 315/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção da Estrada Municipal Eduardo Karklis (fresa) em toda a sua extensão.
4. **N. 316/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da calçada, a colocação de um contêiner, ou aumentar a lixeira na rua Jequitibás, próximo a UBS 5 no jardim Alvorada.
5. **N. 317/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Prefeito Municipal a mudança do local da lixeira da CMEI Padre Renato Marchioro, situada na Rua dos Mognos, no Jardim Alvorada.
6. **N. 318/2019** - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação de uma lombada na Rua das Mangabeiras, próximo ao número 233, no Jardim Capuava.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



# **EXPEDIENTE**

## **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TRIGÉSIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO

ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

**23 DE SETEMBRO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes os seguintes vereadores: ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua trigésima sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2019. Às 18 (dezoito) horas e 15 (quinze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Jacileide proceda a leitura de um trecho da Bíblia.

**FASE INFORMATIVA:** Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 307/2019 que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestres) na Rua José Roberto Muniz e na Rua 23, no Jardim Santa Rita I. **INDICAÇÃO N. 308/2019** que indica a retirada de uma árvore existente na Rua das Cabriúvas, próximo ao n. 12, no Jardim das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 309/2019** que indica a retirada das árvores existentes na Rua Juriti, próximo ao número 61, no Residencial 23 de Maio. **INDICAÇÃO N. 310/2019** que indica a retirada de uma árvore seca existente na Rua Ângelo Príncipe Padela, em frente ao n. 16, no Parque Fabrício. Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 311/2019 que indica a necessidade de limpeza (varrição) da guia e da calçada e desobstrução das bocas de lobo na Avenida Carlos Botelho, em frente a CONES. Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 312/2019 que indica ao chefe do Poder Executivo, que desenvolva estudos visando a implantação de atendimento médico (ginecologista) com horário marcado, na UBS 5, Jardim Alvorada (faixa 01). **ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Após, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 298/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, que convoca os servidores responsáveis da Prefeitura Municipal e convida os representantes das famílias que adquiriram lotes de terrenos do Bosque dos Cedros para debater questões relacionadas à referida área, com a presença dos senhores Erik Ortolano da Silva, diretor de Obras Públicas e Projetos, e Sílvio Natal, representante das famílias proprietárias de lotes no Bosque dos Cedros (faixa 03). Tendo em vista o decurso do tempo destinado ao Expediente, a discussão e a votação dos requerimentos n. 580/2019, n. 584/2019, n. 585/2019, n. 588/2019, n. 612/2019 a n. 640/2019 e da moção n. 147/2019, bem como o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restaram prejudicados. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 47/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, RESTRINGE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.** É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursam. A vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH requer vista da proposição. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o requerimento de vista é colocado em votação, sendo reprovado por cinco votos contrários e quatro votos favoráveis. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e TIAGO LOBO discursam. É colocado em votação, sendo REJEITADO por cinco votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON) e quatro votos favoráveis (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS) (faixa 04). **02 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 63/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VAGNER BARILON, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 05). A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **03 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 72/2019 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N. 3.107, DE 28 DE JUNHO DE 2017.** É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

por unanimidade (*faixa 06*). **04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR MATEUS ROSA TOGNELLA.** É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer o adiamento da votação por duas sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 07*). **05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017.** É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON) (*faixa 08*). Tendo em vista o decurso do tempo destinado à Ordem do Dia, a discussão e votação das proposições a seguir especificadas, constantes da pauta, restaram prejudicadas: **04 – PROJETO DE LEI 04/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ESTABELECE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS BAIRROS CHÁCARAS DE RECREIO REPRESA, RECANTO LAS PALMAS E CHÁCARAS ACAPULCO.** **05 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES VAGNER BARILON, TIAGO LOBO E CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 23 E DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.** **06 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** **07 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, DISPÕE SOBRE O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.** Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 23 de setembro de 2019. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 09*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **FASE DELIBERATIVA**

**PAUTA DE**

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**23 DE SETEMBRO DE 2019**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N.572/2019

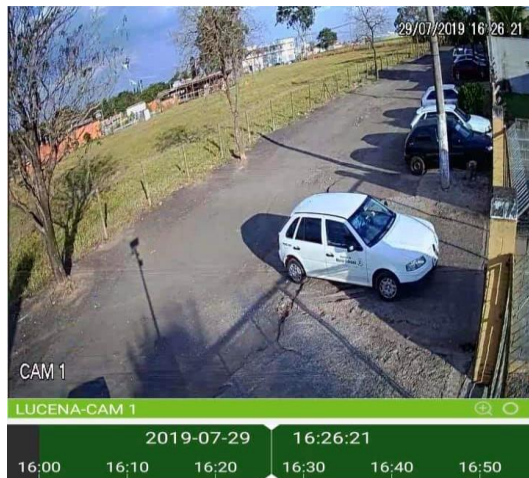
**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização dos estabelecimentos comerciais realizada nos dias 29 e 30 de julho de 2019 no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as informações abaixo especificadas, relacionadas à fiscalização dos estabelecimentos comerciais realizada nos dias 29 e 30 de julho de 2019 no município de Nova Odessa:

- Cópia das notificações feitas nos estabelecimentos comerciais nos dias 29 e 30 de julho de 2019.
  - Cópia dos processos administrativos protocolados na Prefeitura relacionados às fiscalizações em questão.
  - Quais são os fiscais envolvidos nessas ocorrências?
  - Relação de todos os estabelecimentos fiscalizados nos dias em questão e cópia das notificações.
  - Qual o prazo dado para cada estabelecimento se regularizar?
  - Por que o estabelecimento foi lacrado? Informar a fundamentação legal do ato.
  - Quem é o dono de cada estabelecimento vistoriado nesses dias?
- Nova Odessa, 14 de agosto de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**



### REQUERIMENTO N. 580/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de semáforo no cruzamento da Avenida São Gonçalo e Rua Orlando Moraes, esquina com a Rua Olympio Gazzetta, no bairro São Rita II.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Percorrendo a região e conversando com os munícipes, o vereador subscritor observou a necessidade de se realizar melhorias no trânsito das ruas e avenida citadas.

E o que se necessita urgente é a instalação de um semáforo neste cruzamento: Avenida São Gonçalo, que está paralela a rua Orlando Moraes na esquina com a Olympio Gazzetta. Ali o trânsito é intenso, as pessoas têm dificuldades para atravessarem as ruas e os motoristas neste cruzamento também encontram dificuldades, pois está muito perigoso.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

É inadiável um estudo para melhoria no trânsito com a finalidade de conferir maior segurança aos pedestres e motoristas, tendo em vista que entre as referidas vias tem uma área de lazer muito utilizada pela população. Também está localizada próxima a escola, ou seja, sempre com a movimentação de crianças e adolescentes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudo em relação ao trânsito das vias acima mencionadas, assim como a possibilidade de instalação de um semáforo neste cruzamento.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

### FOTOS – REGISTRADAS EM 23/08/2019



### REQUERIMENTO N. 584/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os partos realizados no Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa – Lei Estadual n. 17.137, de 23 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

No último dia 23 de agosto, o governador de São Paulo sancionou o projeto de lei da deputada estadual Janaina Paschoal que permite a gestante a partir da 39ª semana completa de gravidez escolher entre o parto normal e a cesariana em hospitais do Estado que atendem pelo SUS. Reproduzo abaixo o conteúdo da Lei Estadual n. 17.137, de 23 de agosto de 2019:

#### **LEI Nº 17.137, DE 23 DE AGOSTO DE 2019**

*(Projeto de lei nº 435, de 2019, da Deputada Janaina Paschoal - PSL)*

*Garante à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

*Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:*

**Artigo 1º** - *A parturiente tem direito à cesariana a pedido, devendo ser respeitada em sua autonomia.*

**§ 1º** - *A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.*

**§ 2º** - *A decisão deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.*

**§ 3º** - *Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.*

**Artigo 2º** - *A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.*

**Parágrafo único** - *Garante-se à parturiente o direito à analgesia, não farmacológica e farmacológica.*



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Artigo 3º** - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: “Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)”.

**Artigo 4º** - O médico sempre poderá, ao divergir da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2019.

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 23 de agosto de 2019.

Em virtude da publicação da referida lei, o jornal “Todo Dia” trouxe matéria jornalística sobre o assunto, informando que na região a maioria das unidades de saúde afirma já respeitar essa decisão, com exceção de Americana. A matéria traz informações sobre Americana, Hortolândia e Santa Bárbara d’Oeste. Não há informações sobre o Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa (fonte: <https://tododia.com.br/manchete/hospitais-da-regiao-dizem-ja-respeitar-decisao-sobre-cesarea/>).

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os partos realizados no Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) As pacientes podem fazer a opção entre o parto normal e a cesariana na rede municipal de Saúde?

b) Na negativa, quais as medidas que serão adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde ante a publicação da Lei Estadual n. 17.137, de 23 de agosto de 2019?

Nova Odessa, 27 de agosto de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

---

### REQUERIMENTO N. 585/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o “Programa Municipal de Bolsas de Estudo” – Lei n. 3.032, de 17 de março de 2016.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 17 de março de 2016, foi sancionada a Lei n. 3.032, que revogou as Leis Municipais 2.805, de 12 de fevereiro de 2014, e 2.961, de 14 de maio de 2015, e criou novas diretrizes à instituição do “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”.

O programa consiste em incentivar o oferecimento de bolsas de estudos por instituições de ensino de qualquer nível ou natureza, mediante a compensação dos valores de referidas bolsas com os valores devidos referentes aos impostos municipais.

Em manifestação recente sobre o assunto, o Chefe do Executivo informou que o Município mantém convênio com a Faculdade Network visando à concessão de bolsas de estudo para Ensino Superior (Ofício CAM n. 151/2019, datado de 16 de abril de 2019, oferecido em resposta ao requerimento n. 170/2019).

Em face ao exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o programa em questão:

a) Quantas bolsas de estudo estão sendo oferecidas no presente exercício?



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

b) Houve a informação de que o convênio com a Faculdade Network estaria suspenso. A informação procede? Na afirmativa, quais os motivos que justificaram a suspensão do convênio?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 588/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, através dos Setores Competentes, sobre a possibilidade de proceder a troca/manutenção da grade do bueiro da Rua Tamboril, em frente ao nr. 100, 181, no Jardim das Palmeiras.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da Rua Tamboril, que o questionaram e informaram a necessidade da troca/manutenção da grade do bueiro na altura dos nrs. 100/181, no Jardim das Palmeiras.

Conforme constatado, a grade do bueiro está com alguns vãos muito largos podendo causar algum tipo de acidente com as pessoas (principalmente crianças e idosos) que passam pelo local. Necessita de reparo urgente.

Em face do exposto, em atenção à solicitação de munícipes, **REQUEIRO** ao Prefeito Municipal que se digne, através dos setores competentes, realizar a **troca/manutenção da grade do bueiro** no endereço citado.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**



---

### REQUERIMENTO N. 593/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de disponibilizar um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como “forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”.

A mesma Lei também determina que o Poder Público deve garantir formas



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da LIBRAS como meio de comunicação objetiva.

Ante ao exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de disponibilização de intérpretes da Libras em todos os eventos públicos oficiais do Município.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 612/2019

**Assunto:** Solicita informações da Agência Regional do Trabalho e Emprego de Americana sobre as dez (10) empresas que mais contrataram mão de obra em Nova Odessa no período compreendido entre 1º de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação de munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício à Agência Regional do Trabalho e Emprego de Americana (com sede à Rua Padre Manoel da Nóbrega, 121B – Santa Catarina – Americana - CEP 13466-321) sobre as dez (10) empresas que mais contrataram mão de obra em Nova Odessa no período compreendido entre 1º de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 613/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a obra que está ocorrendo na Praça José Gazzetta.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as informações abaixo especificadas, relacionadas à obra que está sendo realizada na Praça José Gazzetta:

- a) Cópia do projeto da obra em questão.
- b) Qual é a empresa responsável pela reforma da praça?
- c) Qual o valor da obra?
- d) Qual a fonte do dinheiro utilizado para reforma? Municipal, estadual, federal, ou outras fontes?

Nova Odessa, 06 de setembro de 2019.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

**REQUERIMENTO N. 614/2019**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de semáforo nas ruas Heitor Penteado e Aristeu Valente, esquina com Avenida Carlos Botelho.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista o intenso trânsito de veículos na Avenida Carlos Botelho, e a dificuldade que os motoristas que descem a Rua Aristeu Valente e a Rua Heitor Penteado têm para acessar a avenida, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de semáforo nos referidos cruzamentos.

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

**REQUERIMENTO N. 615/2019**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas para assegurar o atendimento aos usuários que já fizeram o cadastramento do “Cartão +Saúde” e que esperam por visita de funcionário do Hospital Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram que já fizeram o cadastramento do “Cartão +Saúde” e aguardam, há vários meses, a visita de um funcionário público em sua residência para comprovar o endereço.

Sem a visita desse funcionário, o munícipe fica com seu cartão bloqueado, sem pode marcar consultas e fazer exames.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para assegurar o atendimento aos usuários que já fizeram o cadastramento do “Cartão +Saúde” e esperam por visita de funcionário do Hospital Municipal.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

**REQUERIMENTO N. 616/2019**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à ampliação das linhas urbanas do transporte público no Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de estudos voltados a ampliação das linhas urbanas do transporte público municipal.

A medida é necessária, pois a cidade vem aumentando com vários bairros novos, sendo que em alguns o transporte coletivo não chega.

Em face do exposto em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a existência de estudo para a ampliação do número de linhas urbanas no município.

Nova Odessa, 6 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 617/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal e à EMTU sobre a ampliação do número de ônibus ou implantação de “ônibus sanfona” no transporte intermunicipal (Americana – Sumaré), nos horários de pico (6h30 às 8h30 e das 17h30 às 18h30), pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de ampliação do número de ônibus devido à superlotação ocorrida nos veículos que realizam o transporte intermunicipal – Americana/Sumaré.

Os veículos não são suficientes para atender toda a demanda, especialmente nos horários de pico (das 6h30 às 8h30 e das 17h30 às 18h30), tendo em vista que a população de Nova Odessa cresce diariamente, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à EMTU, postulando informações sobre a possibilidade de ampliação do número de ônibus ou implantação de “ônibus sanfona” no transporte intermunicipal, como forma de assegurar um serviço de qualidade aos usuários.

Nova Odessa, 6 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 618/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da praça situada no Jardim Alvorada.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim Alvorada, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção da praça existente no referido bairro.

Os moradores postulam a realização das seguintes melhorias no local:

- Colocação de areia no local onde as crianças brincam;
- Manutenção nos brinquedos do parquinho;
- Manutenção da Academia da Melhor Idade;
- Pintura da pista de skate;
- Colocação de lixeira;
- Limpeza do local que está com muita sujeira.

Nova Odessa, 6 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

Fotos tiradas dia 04/09/2019



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.



### REQUERIMENTO N. 619/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas para solucionar o problema existente na Rua Maria de Oliveira Picone, no entroncamento com a Rua Joaquim Leite de Camargo, no Jardim São Manoel (acúmulo de barro escuro no local).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Verificando *in loco* na Rua Maria de Oliveira Picone, no entroncamento com a Rua Joaquim Leite de Camargo, no Jardim São Manoel, constatamos que em um espaço de aproximadamente trinta metros forma um barro escuro e com muito mau cheiro, ao ponto de incomodar os moradores e comerciantes.

Conforme relatam os moradores, o problema existe há mais de 25 anos. Eles informaram, ainda, que sempre reivindicaram a eliminação do barro que se forma no final da via, sendo que o mesmo é removido por moradores e comerciantes com auxílio de enxadas e pás.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de manutenção na via supramencionada.

- A administração tem ciência do problema acima mencionado?
- Quais as medidas que poderão ser adotadas para eliminar o problema em questão?
- Qual a data prevista para a execução das medidas necessárias?

Nova Odessa, 02 de setembro de 2019.

**TIAGO LOBO**

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**







# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 620/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre as novas denúncias de irregularidades na ocupação de imóveis no Residencial das Árvores.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Através do Requerimento n. 128/2019, de autoria do subscritor, o responsável pela Diretoria de Habitação foi convocado e o gerente da Caixa Econômica Federal e os síndicos do Residencial das Árvores foram convidados para debater sobre as novas denúncias de comercialização dos imóveis no Residencial das Árvores (venda, locação e cessão de apartamentos).

Em resposta, o Prefeito Municipal solicitou o adiamento do debate até que a apuração realizada pela Caixa Econômica Federal fosse concluída. Colocou o Diretor de Habitação à disposição do subscritor para tratar do assunto diretamente, prestando-lhe as informações necessárias. (Ofício CAM n. 136/2019).

Ante ao exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre os seguintes aspectos:

a) Houve retomada de unidades habitacionais no Residencial das Árvores por sua utilização inadequada?

b) Na afirmativa, houve convocação de suplentes?

c) A Prefeitura Municipal continua realizando fiscalizações "in loco" para apurar as denúncias?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 621/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a fila de espera de exames médicos, e o número de profissionais na rede médica para atendimento.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Saúde é dever do Estado, sendo assegurado ao Município a atenção especial, tanto que, por força de normatização maior tem assegurado parcela do orçamento que deve ser aplicado para tal setor. Com efeito é público e notório a demora na realização de exames de especialidades (ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, colonoscopia, endoscopia, cintilografia, ecocardiograma, raio x), chegando ao conhecimento desta Edil que muitos familiares se veem obrigados a buscar serviços particulares, diante da morosidade na realização de exames.

Em face ao exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização dos atos praticados pelo Executivo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o programa em questão:

a) Qual o critério utilizado na fila de espera para exames de especialidades?

b) Qual o número de pacientes que aguardam a realização de cada um desses exames?

c) Qual o tempo médio para cada um desses exames?

d) Qual a quantidade de médicos na rede pública para atendimento de especialidades clínicas? Especificar nominalmente com a respectiva carga horária/mês

Nova Odessa, 10 de setembro de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 622/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre clínicas e empresas terceirizadas encarregadas de promover a realização de exames médicos/especialidades.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Saúde é dever do Estado, sendo assegurado ao Município a atenção especial, tanto que, por força de normatização maior tem assegurado parcela do orçamento que deve ser aplicado para tal setor. Com efeito é público e notório a demora na realização de exames de especialidades (ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, colonoscopia, endoscopia, cintilografia, ecocardiograma, raio x), chegando ao conhecimento desta Edil que muitos familiares se veem obrigados a buscar serviços particulares, diante da morosidade na realização de exames.

Em face ao exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização dos atos praticados pelo Executivo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o programa em questão:

a) Diante da necessidade de realização de exames complementares nas especialidades acima declaradas qual a alternativa encontrada pelo Município?

b) Em caso de contratação qual o custo mensal desta contratação?

c) Qual os critérios contratuais para absorção da demanda?

d) Qual a localidade das clínicas?

e) Existe algum serviço de transporte dos pacientes?

Nova Odessa, 11 de Setembro de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 623/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as políticas implantadas na defesa e combate a violência da mulher.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A violência contra mulheres as constitui-se em uma das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física, sendo inclusive estruturante da desigualdade de gênero. É cediço a obrigação do Poder Público no enfrentamento de tal demanda, muito embora, tem se verificado pelo país que as políticas públicas ofertadas são pífias ou inservíveis ao enfrentamento do problema, tratando, mais como, mero cumprimento de dever político do que ação efetiva do gestor público.

Com efeito, a grande maioria dos municípios tem diplomas legislativos visando a proteção integral de defesa e combate a violência contra as mulheres, embora muitas vezes o ordenamento jurídico não é colocado em prática ou as ações intentadas são insuficientes para atender a demanda. Diante de tal cenário lamentável, e procurando melhor compreender os programas existentes e ações praticadas no âmbito do Município se faz a justificar o presente requerimento.

Em face ao exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização dos atos praticados pelo Executivo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o programa em questão:

f) Quais são as ações desenvolvidas pelo Município no combate a violência da mulher? Especificar.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

g) Quais são as ocorrências identificadas pela Guarda Municipal, nos últimos 8 anos. Requer-se a gentileza de ser quantificado por ano para melhor acompanhar as informações estatísticas.

h) Qual órgão ou departamento ou quíça assessoria que promove a discussão das políticas públicas de enfrentamento a violência da mulher e promove as articulações para o combate da violência?

i) O município tem articulação com as demais esferas de governo para enfrentamento da questão? Se positivo, apresentar com maiores detalhes, encaminhando termos assinados.

j) Constatando a agressão contra a mulher, no âmbito da relação doméstica, além de promover as medidas ostensivas de afastamento do agressor, condução dos envolvidos perante a Autoridade Policial existe alguma medida acessória desenvolvido pelo Município como Casa de Abrigo, Aluguel Social, ou algum programa de acompanhamento e efetiva participação? Melhor especificar juntando documentação comprobatória.

k) É disponibilizado algum atendimento psicológico a vítima ou familiares? Existe oferta ostensiva desse serviço pelos órgãos envolvidos no atendimento?

l) A Guarda Municipal tem efetivamente implantado a política de proteção? Há veículos próprios para este serviço? Em caso positivo quais são as medidas?

m) Existe algum programa desenvolvido efetivamente no âmbito da educação municipal visando a divulgação e conscientização da violência contra a mulher no âmbito doméstico? Se positivo, especificar.

Nova Odessa, 11 de Setembro de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### REQUERIMENTO N. 624/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a substituição das lâmpadas queimadas na Rua Heitor Penteado, próximo ao Cemitério.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Há tempos este Legislativo vem apontando a necessidade de manutenção e substituição da iluminação pública da Rua Heitor Penteado, próximo ao Cemitério, devido à presença de várias lâmpadas queimadas. Registre-se que três indicações já foram encaminhadas à Prefeitura Municipal sobre o assunto (indicações n. 326/2018, n. 356/2018 e n. 263/2019).

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação dos munícipes, especialmente das senhoras que utilizam a via em questão, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a substituição dessas lâmpadas queimadas.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 625/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a ampliação do serviço de transporte interestadual na Rodoviária de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Há tempos o vereador subscritor pleiteia a ampliação do serviço de transporte interestadual na Rodoviária de Nova Odessa, principalmente com linhas para cidades do Paraná e de Minas Gerais.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Registre-se que, em 2014, quando as obras de reforma da Rodoviária de Nova Odessa foram anunciadas, o Chefe do Executivo informou que o objetivo, após a remodelação do local, era ampliar o serviço de transporte interestadual (*in*: “Reforma da rodoviária começa dia 1º de junho”, disponível em [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br)).

Considerando que a remodelação da Rodoviária foi finalizada e entregue à população em junho de 2016, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação à ampliação do serviço de transporte interestadual na nossa cidade.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

### REQUERIMENTO N. 626/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma área de lazer, com Academia da Melhor Idade e parque infantil, na área pública situada na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Rosalina Izidoro Brazilino, no Residencial das Árvores.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor esteve presente na área pública situada na Rua Oscar Araium, esquina com a Rua Rosalina Izidoro Brazilino, no Residencial das Árvores, e os moradores solicitaram que aquela área pública possa se tornar uma área de lazer, com Academia da Melhor Idade, um parque infantil, bancos e iluminação, sendo local para diversão das famílias.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação da área de lazer na referida área pública, conforme solicitado pela população.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

### REQUERIMENTO N. 627/2019

**Assunto:** Solicita informações à Coden sobre a possibilidade de implantação de contêineres de coleta de lixo no Residencial Triunfo, nos pontos que especifica.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Residencial Triunfo, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à Coden, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de contêineres de coleta de lixo no referido bairro, nos pontos abaixo especificados:

- Rua João Batista de Almeida, esquina com a Rua José Carrion;
- Rua Virgílio Bodini, esquina com a Rua Sílvio de Paula;
- Avenida Frederico Hansen, esquina com a Rua Basílio Germano;
- Rua Basílio Germano, esquina com a Rua Sílvio de Paula;
- Rua Virgílio Bodini, esquina com a Rua Irineu José Bordon.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 628/2019

**Assunto:** Solicita informações à Coden sobre a possibilidade de implantação de contêineres de coleta de lixo no Jardim São Jorge, nos pontos que especifica.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim São Jorge, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à Coden, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de contêineres de coleta de lixo no referido bairro, nos pontos abaixo especificados:

- Rua Guadalajara, esquina com a Rua Aracaju;
- Rua Porto Alegre, esquina com a Rua Belém;
- Rua Manaus, esquina com a Rua Porto Alegre;
- Rua Rio de Janeiro, esquina com a Rua Natal;
- Rua Vitória, esquina com a Rua Porto Alegre;
- Rua Rio de Janeiro, esquina com a Rua Salvador;
- Rua Rio de Janeiro, esquina com a Rua Curitiba;
- Rua Rio de Janeiro, esquina com a Rua Maceió;
- Rua Brasília, esquina com a Rua Vitória.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 629/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de sinalização na rotatória do Jardim Monte das Oliveiras.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de sinalização na rotatória do Jardim Monte das Oliveiras, situada entre as ruas Rosalina Isidoro Brazilino, Anésio Aparecido Soares, Vilhelms Rosenbergs, Alcides Sobrinho.

A medida é extremamente urgente e necessária, pois no local transitam diariamente muitos veículos e pedestres.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 630/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o prolongamento da Estrada São Gonçalo.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Dentre as intervenções previstas pelo novo Plano Diretor no sistema estrutural viário do município, está o prolongamento da Estrada São Gonçalo. Trata-se de uma obra extremamente necessária para a nossa população, pois ela irá desafogar o trânsito na Rua Fioravante Martins e será uma importante via de ligação de bairros como o Jardim Santa Rita I e II, Campos Verdes e Residencial Francisco Lopes Iglesias.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para o início das obras de prolongamento da via em questão.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### REQUERIMENTO N. 631/2019

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a implantação de iluminação pública da Rua Frederico Puke, via de acesso ao bairro Recanto Guarapari.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em fevereiro do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 17/2019, por meio do qual solicitou informações ao Executivo sobre o início das obras para implantação de iluminação pública na Rua Frederico Puke, via de acesso ao bairro Recanto Guarapari.

Em atendimento à referida proposição, o Prefeito informou que a documentação exigida já tinha sido encaminhada ao Setor de Convênios do Estado de São Paulo, sendo que a Diretoria de Obras Públicas aguardava resposta do referido órgão, não havendo previsão para o início das obras. A resposta está datada de 27 de fevereiro de 2019 (Ofício CAM n. 005/2019).

Tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos, especialmente no tocante à manifestação do Setor de Convênios do Estado de São Paulo e a data prevista para implantação de iluminação pública no referido local.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 632/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o andamento das obras de regularização do loteamento Bosque dos Cedros.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem acompanhando o drama dos proprietários de lotes no bairro Bosque dos Cedros buscando a implantação da infraestrutura necessária e a regularização completa do loteamento.

Durante um debate sobre o assunto ocorrido nesta Casa de Leis no ano de 2015, o Vereador Avelino sugeriu, como forma de resolver o impasse, que os próprios proprietários arcarem com os custos da benfeitoria. Após o debate o subscritor ventilou a possibilidade da criação de uma Contribuição de Melhoria com esta finalidade.

A proposta foi discutida com os proprietários que possuem imóveis no Bosque dos Cedros que em sua maioria anuíram com a criação da referida Contribuição de Melhoria.

Entretanto, nas discussões que antecederam a criação da referida Contribuição, foi manifestado o desejo de que no ato da criação da Contribuição e ao longo de sua implementação fossem observadas três reivindicações: **1-** que fosse criada uma conta específica para o depósito dos pagamentos feitos a este título, deixando tais recursos indisponíveis para qualquer outra finalidade, exceto a realização das obras de infraestrutura no referido bairro; **2-** que no projeto e implementação da infraestrutura estivesse previsto o calçamento, a jardinagem simples (plantio de grama) e iluminação das áreas públicas remanescentes no bairro (institucionais, verdes e de lazer e área de recreação) e; **3-** que



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

uma comissão dos moradores pudesse participar de todas as fases do projeto, contratação e implementação das referidas melhorias.

Isso posto, importante informar que em audiência pública para a discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de 2020, recentemente realizada no Auditório da Prefeitura de Nova Odessa, foi informado aos proprietários que não foi criada a conta solicitada no item 1, o que desagradou profundamente os presentes. No que se refere ao item 3, nenhuma Comissão foi formada e há entre os proprietários muitas dúvidas quanto a gestão e aplicação dos recursos arrecadados após a criação da Contribuição de Melhoria.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos proprietários, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando os seguintes esclarecimentos sobre o assunto:

1) Foram calcionados lotes como garantia para a realização das obras de infraestrutura do loteamento?

2) Na afirmativa da pergunta anterior, por que os lotes calcionados do Bosque dos Cedros não foram vendidos para que fossem pagas as obra de infraestrutura daquele empreendimento?

3) Existe um cronograma de obras? Na afirmativa, enviar cópia do mesmo.

4) Qual a data prevista de início das obras restantes?

5) Quais as datas para a execução de cada etapa prevista, e qual a data final para conclusão de toda à obra?

6) Quantas licitações houve até o momento para a regularização do loteamento e para a execução das obras de infraestrutura?

7) Quanto foi arrecadado até o momento com a Contribuição de Melhoria?

8) Quanto havia na conta judicial bloqueada do loteador e quanto a Prefeitura pode usar na regularização do loteamento?

9) Quanto existe neste momento nos cofres da Prefeitura disponíveis para a aplicação nas obras de infraestrutura do loteamento?

Requeiro, ainda, que seja anexada a esta proposição a relação dos proprietários favoráveis à instituição da referida contribuição, bem como o mapa ilustrando as opções feitas pelos proprietários de imóveis no bairro em questão.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**VAGNER BARILON**

---

### REQUERIMENTO N. 633/2019

**Assunto:** Solicito informações do Prefeito Municipal, sobre o número de famílias da cidade que recebem Bolsa Família, quantas são e qual o perfil destas famílias beneficiadas.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

A vereadora subscritora foi procurada por alguns munícipes que levaram algumas questões sobre os critérios, perfil e avaliações das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família. Sendo assim, solicito as seguintes respostas:

**a)** Quantas pessoas inscreveram este ano no Programa “Bolsa Família”?

**b)** Quantas famílias foram contempladas? Qual o perfil desta família? Enviar uma relação contendo a idade dos membros da família beneficiada.

**c)** Quais os critérios utilizados na seleção das famílias?

**d)** As famílias beneficiadas estão sendo acompanhadas pelas técnicas do Setor de Promoção Social da Prefeitura?

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando Informações sobre este assunto.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 634/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre ações que podem ser tomadas referente ao mau cheiro na região da Avenida Rodolfo Kivitz entre os números 3. 000 e 4.500.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Alguns moradores da região da Avenida Rodolfo Kivitz entre os números 3. 000 e 4.500 procuraram a vereadora subscritora para comunicar que o mau cheiro tem causado incomodo as pessoas que moram naquela região, segundo moradores o mau cheiro no final da tarde aumenta ao ponto de provocar enjoos e mau estar nas pessoas que residem no bairro.

Em visita ao local pude perceber que o mau cheiro realmente incomoda, é forte e provoca náuseas, diante disso solicito que seja realizada uma pesquisa no local, através dos órgãos competentes, para definir de onde vem o cheiro e quais medidas poderão ser tomadas para melhorar a situação hoje existente, afinal é uma questão de saúde ambiental.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre este assunto.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA**

---

### REQUERIMENTO N. 635/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a concessão de cestas básicas pelo Setor de Promoção Social da Prefeitura.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora recebeu alguns questionamentos referente a entrega das cestas básicas realizadas pela Promoção Social da Prefeitura de Nova Odessa, sendo assim solicito as seguintes respostas:

- a) Quantas famílias atualmente recebem cestas básicas no município?
- b) Qual é o requisito exigido para fazer parte dos beneficiados?
- c) Como funciona a constatação de que realmente aquela família necessita da cesta básica?

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 636/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a falta de medicamentos na farmácia do Hospital Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Uma munícipe reclama a falta de um medicamento específico no Hospital E Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, trata-se do remédio Carbolitio de 300mg.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao chefe do Poder Executivo postulando as seguintes informações:

- a) Esse medicamento realmente está em falta? Se sim, por qual motivo?
- b) Existem outros medicamentos faltando? Quais?
- c) Quando esta situação será regularizada?
- d) Como ajudar os pacientes que precisam dos medicamentos e não encontram na Farmácia Municipal?

e) Demais informações que considerarem relevantes.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RESTIO**

---

### REQUERIMENTO N. 637/2019

**Assunto:** Solicita informações a Coden (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) sobre a possibilidade de voltar a oferecer alguns cursos na empresa para a população.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações da Coden (Companhia de Desenvolvimento) sobre a possibilidade de voltar a oferecer alguns cursos na empresa para a população. Lembrando que em meados de 2010 a empresa de economia mista oferecia os cursos para pedreiro, eletricista, encanador e outros.

Era uma forma de ajudar a população e qualificar a mão de obra. Considerando que o CTVP – Centro de Treinamento e Valorização Profissional também está sem a realização de cursos no momento, esta seria uma oportunidade de ajudar a comunidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício a Coden, postulando informações sobre as ações que serão tomadas para atender a solicitação.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RESTIO**

---

### REQUERIMENTO N. 638/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização (em especial de caminhões) e se possível voltar a ser o que era antes, o trânsito nas ruas Maria P. Benincasa e Tulio Thiene, no bairro Jd. Dona Maria Azenha.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu muitas reclamações sobre a quantidade de caminhões que circulam pelas ruas citadas e aumento do fluxo de veículos com a alteração feita no trânsito (recentemente) neste local.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Na junção destas ruas tem uma praça e ficou perigoso, inviável para que os pais levem as crianças para usufruir do parquinho e área verde. Assim como para algumas pessoas com mais idade, que moram no entorno e gostam de ir até a praça aos finais de tarde.

Em face do exposto, atendendo a solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas em relação ao assunto e nos digne informar principalmente sobre as questões abaixo:

a) Há possibilidade de estudo para rever a mudança e manter da forma como estava anteriormente?

b) Há possibilidade de fiscalização intensa/permanente para coibir o excesso de caminhões pesados?

c) Outras informações que julgarem relevantes.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### REQUERIMENTO N. 639/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização do PROERD na Rede Municipal de Educação.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador que subscreve recebeu informação que não está mais acontecendo a realização do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), da Polícia Militar, na Rede Municipal de Educação. Sabemos que este é um projeto de extrema importância na formação dos nossos adolescentes/jovens, em relação a prevenção ao uso de drogas e combate à violência.

Os jovens carregam os ensinamentos para a vida inteira. Eles chegam a fazer uma promessa perante a sociedade, de que estarão longe das drogas e da violência, grandes males sociais. Em média a Polícia Militar trabalhava este projeto em cinco meses de curso.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações abaixo especificadas:

a) A informação de que este programa não está sendo desenvolvido na Rede Municipal de Educação procede?

b) Quais os motivos que justificam o cancelamento da aplicação do mesmo?

c) Se a resposta da primeira pergunta for positiva, há previsão para retornar?

d) Quantos alunos da rede municipal já foram formados no PROERD e qual o balanço pode ser feito sobre a aplicação dele junto aos estudantes?

e) Outras informações que julgarem relevantes.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### REQUERIMENTO N. 640/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de faixa elevada, para travessia de pedestres, em frente ao Colégio Biocêntrico, no Centro.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por profissionais da escola e por pais de alunos que citam o perigo de chegar a unidade de ensino com os filhos, pois o local tem trânsito



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

intenso e há risco de acidentes, principalmente com as crianças menores que as vezes saem correndo de perto dos pais e podem atravessar a rua sem os devidos cuidados. A escola chegou a protocolar pedido na Prefeitura, mas até o momento o mesmo não foi atendido.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de faixa elevada, para travessia de pedestres, em frente ao Colégio Biocêntrico (R. Anchieta, 121-239), no Centro, o que proporcionaria maior segurança.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### REQUERIMENTO N. 641/2019

**Assunto:** Encaminha ao Chefe do Executivo abaixo-assinado elaborado pelos munícipes em favor do médico Dr. Nivaldo Luis Rodrigues.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A exoneração do médico Dr. Nivaldo Luis Rodrigues causou revolta e incompreensão nos pacientes que há anos são atendidos pelo profissional em questão. Nesse sentido, os munícipes se mobilizaram por meio do abaixo-assinado anexo para registrar essa indignação e postular o retorno do Dr. Nivaldo à rede municipal de Saúde.

O desligamento desse respeitado médico ocorreu em um momento de grande carência na Saúde. Os pacientes clamam por atendimento médico, e, principalmente, por tratamento digno e humano no Hospital e nas UBS. Registre-se que esse atendimento eles sempre receberam do Dr. Nivaldo.

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Chefe do Executivo, encaminhando cópia do abaixo-assinado em questão e postulando informações sobre a possibilidade de retorno do referido médico à rede municipal de Saúde de Nova Odessa.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2019.

**TIAGO LOBO**

---

### REQUERIMENTO N. 642/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o projeto de lei que reduz benefícios do Programa Mais Médicos (auxílio moradia e auxílio alimentação).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Conforme publicação no jornal "O Liberal", no dia 09/09/2019, a Administração Municipal fará alterações nos valores pagos aos médicos do Programa Mais Médicos, do governo federal.

Em 2013, quando aprovado no município, os valores eram e continuam até hoje conforme Portaria do Ministério da Saúde (SGTES/MS) 30/2014 (SGTES/MS) 60/2015, sendo os valores atuais de R\$ 2.500,00, para auxílio moradia, e R\$ 700,00, para auxílio alimentação.

A Administração está propondo alteração nos auxílios no teto mínimo, sendo R\$ 500,00, para alimentação, e R\$ 1.000,00, para moradia.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as mudanças anunciadas.

- a) Os auxílios pecuniários estão dentro das reais necessidades dos profissionais para que possam exercer suas funções em Nova Odessa?
- b) Fora esses benefícios, qual o subsídio fixado atualmente aos profissionais do Programa Mais Médicos?

Nova Odessa, 10 de setembro de 2019.

**TIAGO LOBO**

---

### REQUERIMENTO N. 643/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o atendimento aos haitianos nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tendo em vista o crescente número dos haitianos no município, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o atendimento aos haitianos nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

- a) A Secretaria de Saúde possui o controle sobre o número de haitianos atendidos na rede municipal de Saúde? Em caso positivo, quantos são atualmente?
  - b) Sendo a língua dos haitianos o crioulo ou francês, o que tem sido feito para diminuir a barreira linguística para melhorar a comunicação nas consultas e orientações dos atendimentos?
  - c) Em relação às gestantes haitianas, elas realizam o pré-natal?
  - d) Outras informações entendidas como relevantes.
- Nova Odessa, 17 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 644/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os imigrantes residentes no município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao longo dos últimos anos, houve um movimento crescente de grupos estrangeiros no Brasil. O Município tem recebido muitos imigrantes, principalmente bolivianos e haitianos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os imigrantes que estão em Nova Odessa:

- a) Existe cadastro dos imigrantes que residem no Município?
- b) Caso positivo, qual o número de imigrantes na cidade? Qual o país de origem dessas pessoas?
- c) Em caso negativo, seria possível fazer esse cadastro para controle e para facilitar a inclusão dessas pessoas em políticas públicas?
- d) Qual o critério para acolhimento de estrangeiros? Para onde eles devem se dirigir quando chegam à cidade?
- e) Qual o número de imigrantes empregados formalmente no município?



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- f) A Administração Municipal tem prestado algum tipo de assistência aos que estão desempregados?
- g) No caso dos haitianos que falam o crioulo ou francês, o que tem sido feito para diminuir essa barreira linguística na comunicação?
- h) Outras informações sobre o assunto.
- Nova Odessa, 16 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 645/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas para resolver o problema de infiltração na viela situada na Rua Vicente Lemma, no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 2017, o vereador subscritor foi procurado por moradores da Rua Vicente Lemma, no Jardim Marajoara, que postularam a canalização da água que corria na viela existente no local. O problema tem preocupado os moradores e está causando danos aos imóveis vizinhos, como infiltrações, trincas e quedas de reboco das paredes, mofo, etc.

Naquela oportunidade, o subscritor apresentou o requerimento n. 551/2017, questionando o Executivo sobre as medidas que poderiam ser adotadas no local.

Em ofício datado de 26 de janeiro de 2018, o Prefeito informou que o local foi inspecionado, sendo que a Administração aguardava a licitação do material necessário para dar início às obras, o que estava previsto para o mês de fevereiro.

Em junho de 2018, um novo requerimento foi apresentado sobre o assunto (requerimento n. 342/2018), sendo que nessa oportunidade o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Serviços Urbanos estava tomando as devidas providências no sentido de concluir as obras no local. O ofício continha a afirmativa de que o problema seria solucionado em breve. A resposta está datada de 26 de julho de 2018 (Ofício CAM n. 380/2018). Em novembro de 2018, um terceiro requerimento foi apresentado sobre o assunto. Ocorre que nessa oportunidade foi apresentada uma resposta evasiva com o seguinte teor: "(...) informamos que a Diretoria de Serviços Urbanos já realizou uma vistoria no referido local e tomará as devidas providências visando resolver a problemática exposta pelo nobre edil" (Ofício CAM n. 761/2018, datado de 16 de janeiro de 2019).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de medidas concretas para sanar o problema existente no local, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para resolver o problema de infiltração na viela situada na Rua Vicente Lemma, no Jardim Marajoara, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Por que as obras não foram finalizadas em 2018, conforme asseverado no Ofício CAM n. 380/2018?
- b) Quais os serviços que foram realizados no local até a presente data?
- c) Quais as medidas que ainda precisam ser adotadas no local?
- d) Qual a data prevista para a finalização dessas obras?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2019.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 646/2019

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a adoção de medidas para conter o processo de erosão na Rua Sigismundo Anderman, no Jardim do Éden.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em fevereiro de 2019, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 18/2019, solicitando informação sobre as medidas para conter o processo de erosão na Rua Sigismundo Anderman, no Jardim do Éden.

Em resposta a referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Serviços Urbanos encaminharia uma equipe ao local para averiguar a necessidade de intervenção na área indicada.

De acordo com as fotografias anexas, o referido local apresenta processo de erosão acentuado.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para evitar a erosão no referido local, bem como sobre a data prevista para o início das obras de contenção.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2019.

#### SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 14/09/2019



### REQUERIMENTO N. 647/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento da Avenida Brasil.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em março do corrente ano, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 149/2019, de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento da Avenida Brasil e a implantação de ciclovia no local.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Obras Públicas realizaria estudos visando o atendimento da sugestão. A resposta está datada de 10 de abril de 2019 (Ofício CAM n. 110/2019).

Dezesseis dias após a referida manifestação, foi publicada matéria<sup>1</sup> no site da Prefeitura Municipal informando que o deputado federal Vanderlei Macris anunciou uma emenda no valor de R\$ 1 milhão para o recapeamento da avenida em questão, do trecho entre a Rodovia Astrônomo Jean Nicolini e a Avenida Ampélio Gazzetta. A nota informou

<sup>1</sup> /n "Macris anuncia R\$ 1 milhão para recapeamento da Avenida Brasil, em Nova Odessa", disponível em: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=18259>.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ainda que o local também ganharia nova sinalização horizontal e uma ciclofaixa. O recurso seria usado para o recapeamento de trechos das ruas José Maria Bellinate e Angelina Piconi, no Lopes Iglesias, e Jerônimo David e Júlio de Moraes, no Green Village.

Informou, por último, que o prazo para conclusão dos trabalhos era de 4 meses após a emissão da ordem de serviço.

Em face do exposto, considerando o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a obra em questão, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem o assunto:

a) A Prefeitura recebeu os recursos financeiros oriundos da referida emenda? Na afirmativa, quando os valores foram recebidos? Na negativa, quais os motivos que justificam o não recebimento da quantia anunciada?

b) A licitação para as obras em questão já foi deflagrada? Na afirmativa, informar o número do certame. Na negativa, quais os motivos que justificam a não abertura do processo licitatório?

c) Qual a data prevista para início das obras?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2019.

**TIAGO LOBO**

---

### REQUERIMENTO N. 648/2019

**Assunto:** Solicito informações do Prefeito Municipal, através do Departamento Jurídico sobre o processo de reintegração de posse da área, que deveria ser de lazer, do Bosque dos Cedros.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

A vereadora subscritora foi procurada por alguns munícipes após o debate ocorrido, no dia 16 de setembro, durante a 30ª sessão ordinária, para levantar informações junto ao departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, sobre o processo de reintegração de posse da área, que deveria ser de lazer, do Bosque dos Cedros.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando Informações sobre este assunto.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2019.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA**

---

### REQUERIMENTO N. 649/2019

**Assunto:** Solicito informações do Prefeito Municipal, através da Secretaria de Trânsito sobre quais providências estão sendo, ou podem ser, tomadas referente a circulação de carros em alta velocidade que resultam em muitos acidentes que ocorridos no bairro Monte das Oliveiras.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

A vereadora subscritora foi procurada por alguns munícipes moradores do bairro Monte das Oliveiras para solicitar uma ação da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Trânsito, para que providências como, redutores de velocidade, faixa elevada ou lombadas sejam instaladas em algumas ruas do bairro como forma de coibir a alta velocidade e prevenir acidentes. Infelizmente, o bairro Monte das Oliveiras, tem sido o local de inúmeros acidentes devido a alta velocidade dos carros e vans que por lá circulam,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

principalmente entre as ruas Ângelo Cocato, Joaquim Carlos de Oliveira e Pastor Cláudio Adão. No último sábado (14/9), teve um grave acidente e ontem, 17/9, mais um na Rua Joaquim Carlos de Oliveira.



**Acidente de 17/9**

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre este assunto.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2019.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA**

### **REQUERIMENTO N. 650/2019**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o número de munícipes abaixo da linha da pobreza.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o número de munícipes abaixo da linha da pobreza.

- a) Quantos moradores novaodessenses estão abaixo da linha da pobreza?
  - b) Essas pessoas estão inscritas no programa Bolsa Família?
  - c) Quais ações são desenvolvidas pela Prefeitura em prol dessas pessoas?
- Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

### **REQUERIMENTO N. 651/2019**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o programa "Bolsa Família".

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o número de pessoas/famílias que estão inscritas no programa "Bolsa Família".

Nova Odessa, 12 de setembro de 2019.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 652/2019

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Poder Executivo sobre a instalação de placa com a informação “Estacionamento Rotativo – permanência máxima de 15 min”, na Rua Luiz Delbem, 163, Vila Azenha, para embarque e desembarque de aluno.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O local citado (Rua Luiz Delbem, 163, Vila Azenha) é destinado a deficiente físico, para embarque e desembarque de estudantes no Colégio Objetivo, porém fui procurado por motoristas que relataram que pessoas estacionam seus veículos nesta vaga e ficam por muito tempo. Mesmo tendo alguma deficiência, tem que considerar a necessidade do próximo.

Mediante estes fatos, solicitamos, através do setor competente que se fixe uma placa indicativa informando “Estacionamento Rotativo – permanência máxima de 15 min”.

Em face do exposto, considerando a necessidade de disciplinamento do estacionamento no referido local, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto tratado.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

---

### REQUERIMENTO N. 653/2019

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal em relação a atendimento psicológico à população em especial as crianças.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Este vereador que subscreve foi procurado por munícipe que encontra dificuldades de atendimento psicológico para uma criança, estamos em setembro e a família aguarda atendimento desde novembro de 2018. Tratando-se de uma criança, de apenas 05 anos, sabemos que a mesma vem sofrendo dia a dia, o que pode contribuir para problemas maiores em sua vida, na fase adulta.

Chegou até nosso conhecimento que está faltando profissionais nesta área para o atendimento, o que ocasiona lista de espera.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a proposta acima mencionada, principalmente ao que se refere aos questionamentos abaixo:

- a) Como está o atendimento de psicólogo na rede municipal?
- b) Quantos profissionais atendem na rede e em quais locais (Educação, UBSs, CAPs, Hospital)?
- c) Esta quantidade de profissionais atende à demanda? Se não (pelas informações que recebemos não tem atendido), quais as medidas que a Secretaria de Saúde deve implantar para resolver este problema?
- d) Em média qual o tempo de espera para um paciente ser atendido por um psicólogo?
- e) E qual o tempo de tratamento, quantas sessões, em média o paciente tem?
- f) Quantos nomes aguardam para serem atendidos, de crianças e adultos?
- g) Outras informações que julgarem relevantes.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 654/2019

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas para assegurar o recadastramento do Cartão+Saúde aos munícipes acamados e pacientes acamados das casas de repouso do Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora foi procurada por munícipes que relataram que estão aguardando a visita de um funcionário do Hospital Municipal para realizar o recadastramento do Cartão+Saúde e desde o início do recadastramento ainda aguardam, há vários meses, a visita de um funcionário público em sua residência e/ou casa de repouso para realizar o mesmo.

Sem a visita desse funcionário, o munícipe e/ou idoso fica sem seu cartão e apresenta dificuldade de agendar consultas e fazer exames.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para assegurar o atendimento aos usuários acamados para a realização do recadastramento do “Cartão +Saúde” e esperam por visita de funcionário do Hospital Municipal.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

---

### MOÇÃO N. 147/2019

**Assunto:** Apelo ao Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, postulando a concessão de incentivos para incrementar a produção têxtil em Americana (SP).

Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, postulando a concessão de incentivos para incrementar a produção têxtil em Americana (SP).

A cidade de Americana - localizada no interior do Estado de São Paulo e integrante da RPT (Região do Polo Têxtil) - é responsável por 85% da produção nacional de tecidos planos de fibras artificiais e sintéticas.

Conhecida como “Princesa Tecelã”, o Município abriga fábricas de manufaturas têxteis, confecções, indústrias e empresas que vêm sofrendo, há tempos, com a concorrência desleal, especialmente de tecidos baratos oriundos da Ásia.

O ingresso de produtos estrangeiros de forma indiscriminada e sem regularização tributária está provocando uma concorrência desleal com os estabelecimentos ali instalados e no arrefecimento da capacidade de produção.

Além de afetar as indústrias e os empregos, esta concorrência acarreta na diminuição da arrecadação do ICMS pelas Prefeituras, verba muito importante para o desenvolvimento social da nossa região.

Com a finalidade expressar o descontentamento em relação a essa situação, a Câmara Municipal de Americana aprovou, por unanimidade, a Moção n. 560/2019, postulando ao Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, incentivos para o crescimento da produção têxtil em Americana.

Na condição de cidade-irmã, este Legislativo é sensível à causa, apoia e abraça a iniciativa da Câmara Municipal de Americana.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Presidente da República, Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2019.

**VAGNER BARILON**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

**MOÇÃO N. 148/2019**

**Assunto:** Congratulações com o Governador Interino e Deputado Estadual Cauê Macris pela posse a função de Governador do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Exmo Sr. Cauê Macris, MD Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, assumindo interinamente a função de Governador do Estado de São Paulo, pela ocasião da ausência do titular do cargo.

É de notar que a garra, competência e capacidade de articulação política do Governador Interino no desempenho da função política máxima de nosso Estado, revelará que este Estado Bandeirante continua sendo administrado pelas mãos de Políticos sérios, dignos e competentes. Não posso ainda deixar de considerar que em ligeira digressão histórica, o Deputado Cauê Macris, desde muito jovem, vem demonstrando sua aptidão política e espírito de liderança aliado a capacidade de articulação já que aos 27 anos, elegeu-se como Deputado Estadual com mais de 66 mil votos e disputando a reeleição fora sagrado nas urnas com mais de 120 mil votos, confirmando-se na sequência Presidente da Casa Legislativa do Estado, cargo esse em que fora reeleito pelos seus pares para o atual biênio.

Recentemente, na ausência do Vice Governador, o Deputado Cauê foi chamado à novas responsabilidades, agora assumindo o Executivo Estadual, o que certamente cumprirá com primor a função pública nomeada, rogando a proteção de Deus e a inspiração do Espírito Santo para o mister a que se lança.

Assim, aprovado na forma regimental, pugna que seja o presente enviado ao Nobre Parlamentar com nossos protestos de profunda admiração e patenteado respeito. Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**



# **ORDEM DO DIA**

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES**

**PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**23 DE SETEMBRO DE 2019**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ORDEM DO DIA

#### PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 54/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 15/2018, DE AUTORIA DO VERADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ESTABELECE DESCONTO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS EM QUE ESTEJAM INSTALADAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE PRESTEM ATENDIMENTO AOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU ATROPELADOS.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria absoluta para rejeição* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Nominal*

**Ofício GAB n. 127/2019**

Nova Odessa, 28 de agosto de 2019

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 54, de 6 de agosto de 2019, de autoria do ilustre Vereador Cláudio José Schooder, que “Estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados”, por entender pela necessidade do impacto financeiro orçamentário – princípio de razoabilidade.

Com fundamento no inciso I do Artigo 14 e “Caput” da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a seguinte condição, demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Ausente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do benefício fiscal ora questionado, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade da norma isencional, tendo em vista que não é possível aferir se os descontos no IPTU afetarão as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, cumprindo destacar, a par disso, que tampouco se fez qualquer previsão de arrecadação compensatória. Violação do princípio da razoabilidade (art. 19 da CE/89). Precedente desta E. Corte. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70078689817, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlain, Julgado em 10/12/2018).

Ainda de acordo com a Constituição Bandeirante, é estabelecido pelo artigo 174, §6º que a concessão de isenções, ou quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia de que a lei orçamentária, a ser necessariamente apresentada pelo Chefe do Executivo, se faça acompanhar de demonstrativo dos correspondentes efeitos econômicos.

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 101/00 está em perfeita harmonia com o artigo 165, §6º da CF e art. 174, §§2º e 6º da Constituição Bandeirante, artigo 10 e seguintes da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade, que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens, os quais, entre outros, fundamentam o pedido de inconstitucionalidade da lei impugnada.

Desta maneira, é de toda prudência coibir atos de improbidade, na hipótese de a renúncia afetar as metas, imprescindível, como compensação, é a criação de alternativas que aumentem a receita trienal, estando sua origem na elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 54, de 06 de agosto de 2019.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

### PARECER DO VETO:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Cláudio José Schooder, o Projeto de Lei n.15/2018 foi protocolizado em 15 de março de 2018 e objetivava a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento e c) Saúde e Promoção Social. Posteriormente a proposição foi alterada através de substitutivo, o qual foi submetido à deliberação plenária em 29 de abril de 2019, tendo sido rejeitado. Na sessão ordinária havida em 5 de agosto de 2019 a **proposição originária** foi aprovada por **unanimidade**, o que resultou na expedição do autógrafo n.54/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 1030/2019.

Ocorre que, através do Ofício GAB 127/2019, protocolizado em 29 de agosto de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, sob as seguintes alegações:

“Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 54, de 6 de agosto de 2019, de autoria do ilustre Vereador Cláudio José Schooder, que “Estabelece desconto de 100% (cem por cento) no pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados”, por entender pela necessidade do impacto financeiro orçamentário – princípio de razoabilidade.

Com fundamento no inciso I do Artigo 14 e “Caput” da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a seguinte condição, demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Ausente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do benefício fiscal ora questionado, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade da norma isencional, tendo em vista que não é possível aferir se os descontos no IPTU afetarão as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, cumprindo destacar, a par disso, que tampouco se fez qualquer previsão de arrecadação compensatória. Violação do princípio da razoabilidade (art. 19 da CE/89). Precedente desta E. Corte. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70078689817, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 10/12/2018).

Ainda de acordo com a Constituição Bandeirante, é estabelecido pelo artigo 174, §6º que a concessão de isenções, ou quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia de que a lei orçamentária, a ser necessariamente apresentada pelo Chefe do Executivo, se faça acompanhar de demonstrativo dos correspondentes efeitos econômicos.

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 101/00 está em perfeita harmonia com o artigo 165, §6º da CF e art. 174, §§2º e 6º da Constituição Bandeirante, artigo 10 e seguintes da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade, que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens, os quais, entre outros, fundamentam o pedido de inconstitucionalidade da lei impugnada.

Desta maneira, é de toda prudência coibir atos de improbidade, na hipótese de a renúncia afetar as metas, imprescindível, como compensação, é a criação de alternativas que aumentem a receita trienal, estando sua origem na elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 54, de 06 de agosto de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração”.

Tendo em vista que as razões elencadas pelo Chefe do Executivo estão devidamente fundamentadas, **opinamos pelo acatamento do veto.**

Nova Odessa, 3 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

CARLA F. DE LUCENA

### VOTO EM SEPARADO

De autoria do vereador Cláudio José Schooder, o Projeto de Lei n.15/2018 foi protocolizado em 15 de março de 2018 e objetivava a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento e c) Saúde e Promoção Social. Posteriormente a proposição foi alterada através de substitutivo, o qual foi submetido à deliberação plenária em 29 de abril de 2019, tendo sido rejeitado. Na sessão ordinária havida em 5 de agosto de 2019 a **proposição originária** foi aprovada por **unanimidade**, o que resultou na expedição do autógrafo n.54/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 1030/2019.

Ocorre que, através do Ofício GAB 127/2019, protocolizado em 29 de agosto, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, alegando que não foram observadas “questões jurídicas inerentes às finanças e tributos do Município”.

Razão, contudo, não lhe assiste.

Primeiramente, porque a análise a ser realizada em eventual ação direta de inconstitucionalidade deve ficar limitada ao exame da existência de incompatibilidade entre a norma impugnada e a Constituição do Estado de São Paulo.

Não é possível eventual exame abstrato de inconstitucionalidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado, utilizando-se como parâmetro normas infraconstitucionais, como a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outra parte, a matéria tributária não se inclui entre as reservadas à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, inserindo-se nos limites da competência legislativa comum.

Inexiste, portanto, inconstitucionalidade por vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes (artigo 5º, da CE), como já decidido em diversas oportunidades pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 4.417, de 10 de novembro de 2011, do Município de Itatiba. Norma que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Imposto Ecológico. Projeto de lei de autoria de Vereador. Alegação de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes. Não ocorrência. Lei que concede benefício fiscal de natureza tributária. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial no sentido de que, em matéria tributária, a competência legislativa é concorrente. Improcedência da ação” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 001265842.2012.8.26.0000, Relator designado Desembargador Kioitsi Chicuta).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 5.595/2014 de iniciativa da Câmara de Vereadores, que institui o 'IPTU VERDE' (desconto no IPTU às habitações sustentáveis), com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.605/2014. Vício de iniciativa. Inocorrência. Lei de natureza tributária que se encontra no âmbito de atuação do Poder Legislativo municipal. Precedentes. Inconstitucionalidade da lei não reconhecida. Ação improcedente” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2023248-39.2015.8.26.0000, Relator Desembargador Tristão Ribeiro).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 8.875/2015 DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE ATO NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR CONCEDENDO BENEFÍCIO FISCAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA – IPTU ECOLÓGICO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - PRECEDENTES DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

C. ÓRGÃO ESPECIAL REFLEXOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO - IRRELEVÂNCIA NORMA QUE NÃO CRIA OBRIGAÇÕES OU AUMENTO DE DESPESA AO PODER PÚBLICO - AFRONTA AO ARTIGO 5º E 47, INCISOS II E XIV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NÃO RECONHECIMENTO – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, CASSADA A LIMINAR. Por se tratar de limitações ao poder de instauração do processo legislativo, as hipóteses previstas no texto constitucional devem ser interpretadas restritivamente, inexistindo óbice à iniciativa de lei parlamentar que disponha sobre matéria tributária, seja para criar ou majorar tributos ou mesmo para conceder benefícios fiscais porquanto o constituinte não restringiu o âmbito de sua titularidade, cuidando-se, isto sim, de competência concorrente”. (ADI nº 2273836-66.2015.8.26.0000. Órgão Especial. Relator Renato Sartorelli. J. 6.4.2016)

Merece destaque também a decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal, sob regime de repercussão geral, firmando entendimento no sentido de que não há reserva de iniciativa legislativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo. Confira-se:

“Observados os demais requisitos de admissibilidade do presente recurso, submeto a matéria à análise de repercussão geral.

A questão constitucional discutida nos autos é a reserva de iniciativa em matéria tributária, notadamente naquelas que veiculam alterações capazes de gerar diminuição na arrecadação tributária. A discussão é de inegável relevância do ponto de vista jurídico, político e econômico e, certamente, não se circunscreve aos interesses jurídicos do Município recorrido.

O tema já foi enfrentado em diversos julgados do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de iniciativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo. As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar deputado federal ou senador apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo.

A Carta em vigor não trouxe disposição semelhante à do art. 60, inciso I, da Constituição de 1967, que reservava à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira.

Não há, no texto constitucional em vigor, qualquer mandamento que determine a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo quanto aos tributos. Não se aplica à matéria nenhuma das alíneas do inciso II do § 1º do art. 61, tampouco a previsão do art. 165. Como já decidiu diversas vezes este Tribunal, a regra do art. 61, §1º, II, b, concerne tão somente aos Territórios. A norma não reserva à iniciativa privativa do Presidente da República toda e qualquer lei que cuide de tributos, senão apenas a matéria tributária dos Territórios.

Também não incide, na espécie, o art. 165 da Constituição Federal, uma vez que a restrição nele prevista limita-se às leis orçamentárias plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual e não alcança os diplomas que aumentem ou reduzam exações fiscais.

Ainda que acarretem diminuição das receitas arrecadadas, as leis que concedem benefícios fiscais tais como isenções, remissões, redução de base de cálculo ou alíquota não podem ser enquadradas entre as leis orçamentárias a que se referem o art. 165 da Constituição Federal.

(...)

Ante o exposto, manifesto-me pela existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada e pela reafirmação da jurisprudência desta Corte, a fim de assentar a inexistência de reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive as que concedem renúncia fiscal.

Voto pelo provimento do recurso extraordinário para **reconhecer a constitucionalidade da lei municipal impugnada**” (negritamos, STF, ARE-RG 743.480-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, 10.10.2013).

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do veto.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

**02 – PROJETO DE LEI 04/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ESTABELECE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS BAIRROS CHÁCARAS DE RECREIO REPRESA, RECANTO LAS PALMAS E CHÁCARAS ACAPULCO.**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

*Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.*  
*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

**Parágrafo único.** A Municipalidade deverá proceder ao desconto à época do lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

**Art. 4º.** Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2019.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 04/2019 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 18 de fevereiro de 2019.*

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade minimizar o sofrimento dos moradores da região conhecida como Pós-Anhanguera, que, há anos, convivem com uma infraestrutura precária.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB. HAB. SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição se reveste de inegável interesse público, tendo em vista que os moradores daquela localidade sofrem com a precariedade dos serviços de infraestrutura urbana. Caso aprovada, minimizará o sofrimento daqueles que, há anos, convivem com tantos desconfortos.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de março de 2019.

TIAGO LOBO      AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### **03 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES VAGNER BARILON, TIAGO LOBO E CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 23 E DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

*Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** O art. 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23. Não perderá o mandato o Vereador:**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

I - investido na função de Secretário Municipal;

II - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º. O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º. Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato”.

Art. 2º. O art. 24 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara”.

Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 1º de março de 2019.

VAGNER BARILON

TIAGO LOBO

CARLA F. DE LUCENA

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2019, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

A proposta foi apresentada pelos vereadores Vagner Barilon, Tiago Lobo e Carla Furini de Lucena e ter por escopo compatibilizar a Lei Orgânica às disposições constantes na Carta Bandeirante e na Constituição Federal.

No que tange aos aspectos formais, a proposição atende aos ditames do artigo 185 do Regimento Interno e do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a saber: a) foi apresentada por um terço dos membros da Câmara (art. 185, I do Regimento Interno e art. 42, I da LOM); b) não está em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (art. 185, II do Regimento Interno), e c) não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 185, III do Regimento Interno).

Embora a Constituição Federal atribua aos Municípios a competência para, por intermédio das Câmaras de Vereadores, dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, **não confere ao Legislativo Municipal a autonomia de contrariar princípios e dispositivos constitucionais de observância obrigatória, a exemplo, da regra sobre a convocação de suplentes.**

Assim, a matéria em exame deve ser analisada à luz das disposições constitucionais sobre **convocação de suplente** disciplinada no Estatuto dos Congressistas (arts. 53 a 56 da Constituição Federal).

A convocação de suplente de parlamentar mereceu do constituinte originário comando expreso: **“O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias”** (art. 56, § 1º, da Carta Maior).

Caso a licença seja inferior a 120 dias, não está autorizada a convocação de suplente, seja a licença **“por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular”** (art. 56, II, da Constituição Federal).

Aliás, se o afastamento for para tratar de interesse particular por mais de 120 dias por sessão legislativa, configurar-se-á hipótese de perda antecipada do mandato parlamentar (art. 56, *caput* e § 1º da Constituição Federal).

Essa disciplina constitucional sobre convocação de suplente disposta no Estatuto dos Congressistas é de observância obrigatória para os parlamentares estaduais (art. 27, § 1º, da CF), distritais (art. 32, § 3º, da CF) e municipais (arts. 29, *“caput”* e inciso IX).

Somente quando a licença inicial do titular de mandato for superior a 120 dias é que dará ensejo à convocação de suplente (art. 241, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e art. 85 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo). Nesse sentido já se posicionou a E. Corte de Contas Paulista, nos autos do TC-002588/126/12.

Em face do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de abril de 2019.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2019, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Adoto as razões dos demais membros, no que tange aos aspectos formais da proposição, uma vez que ela atende aos ditames do artigo 185 do Regimento Interno e do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a saber: a) foi apresentada por um terço dos membros da Câmara (art. 185, I do Regimento Interno e art. 42, I da LOM); b) não está em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (art. 185, II do Regimento Interno), e c) não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 185, III do Regimento Interno).

Todavia, com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, no que tange à constitucionalidade da proposição. Resumidamente, os demais membros entendem que a matéria relacionada à convocação de suplente é de observância obrigatória para os parlamentares estaduais (art. 27, § 1º, da CF), distritais (art. 32, § 3º, da CF) e municipais (arts. 29, "caput" e inciso IX).

No meu entender, a alteração fere o princípio da autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal).

Quando o cidadão eleito toma posse como Vereador, abre-se para o suplente a expectativa de direito a assento em cadeira do Legislativo local. O suplente exercerá a vereança nos casos de substituição, que se opera quando o titular se licencia, ou quando há vaga, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Assim, a alteração ora proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados somente em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular. Acrescente-se, ainda, que esse assunto jamais foi questionado pelo Tribunal de Contas em exercícios anteriores pelos agentes de fiscalização nesta Edilidade.

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2017, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Consoante informação contida na justificativa que acompanha a proposta, o escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal, no que tange a licença de vereadores.

Entendo que a alteração proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular.

Ademais, conforme exposto no voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as licenças concedidas por esta Casa de Leis nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas.

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2017, que altera a redação do inciso VI do art. 151 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser aprovada.

Em apertada síntese, alega o relator que a alteração proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Aduz ainda que as licenças concedidas por esta Casa de Leis nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas.

O escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal, no que tange a licença de vereadores.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Nova Odessa, 3 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

### **04 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão independente, não possuindo qualquer vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria da Mulher promover pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, e ainda:

I - receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero;

III - fomentar a participação e representação das mulheres na política;

IV - cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres, e

V - promover pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra as mulheres, bem como o déficit de representação na política.

**Art. 4º.** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher escolhida por voto direto dos vereadores.

**§ 1º.** O mandato acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§ 2º.** Poderão concorrer ao cargo as vereadoras em efetivo exercício, somente sendo admitida a participação masculina diante da inexistência de mulheres exercendo mandato.

**§ 3º.** Em caso de vacância no cargo será realizada eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente.

**Art. 5º.** A suplente de vereadora que assumir a titularidade do cargo poderá ser escolhida para a Procuradora Especial da Mulher.

**Art. 6º.** A Procuradoria Especial da Mulher contará com todo o suporte institucional da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** As ações da Procuradoria Especial da Mulher serão divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

**VAGNER BARILON**

Presidente

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

1º Secretário

**TIAGO LOBO**

2º Secretário

### **05 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, DISPÕE SOBRE O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.**

*Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2019, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.*



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Tiago Lobo, que dispõe sobre Habitação de Interesse Social no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A minuta da proposição foi submetida à análise do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, cujo órgão assim se posicionou:

“A matéria em exame é de direito urbanístico, em que o Município detém competência para o "planejamento e controle do uso, da ocupação e do parcelamento do solo urbano", como prevê o artigo 30, VIII da Constituição Federal. O PLC também se insere na competência municipal executiva prevista no artigo 23, IX da Constituição, para "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico".

**Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, viola a função administrativa do Executivo (a de planejamento) o Projeto de Lei que importa em grandes alterações na política urbana.** Confira-se:

Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, tenho por manifesta a usurpação da função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. (RE 302.803/RJ)

O PLC traz regras para atuação do Município, diretamente ou em parcerias, na produção de empreendimentos habitacionais de interesse social. Além de definir o conceito de habitação de interesse social, o PLC disciplina:

- Realização de Estudo de Impacto de Vizinhança e o pagamento de medidas mitigadoras de impacto;
- Parâmetros urbanísticos para o parcelamento e ocupação em empreendimentos de HIS;
- Processo de análise e aprovação de EHIS.

A matéria de direito urbanístico é de iniciativa comum, desde que não demande atividade de planejamento, nem tratem da organização do Poder Executivo e seus serviços, entre outros assuntos de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

No caso em questão, o Estudo de Impacto de Vizinhança e os parâmetros de parcelamento e uso e ocupação do solo são assuntos que dependem de planejamento municipal, devendo as medidas estar em consonância com o Plano Diretor e com as leis municipais de parcelamento e uso e ocupação do solo. **Além disso, por ser assunto de planejamento municipal, é necessária a realização de processo participativo, por força do inciso II do artigo 29 da Constituição Federal.**

**As regras para processo de análise e aprovação de EHIS são matérias também afetas ao Executivo, pois tratam de sua organização e funcionamento.**

Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal verificou-se que o Executivo realizou em 13/02/2019 a terceira e última audiência pública de revisão do Plano Diretor. Desta forma, a aprovação pelo Legislativo de lei que trata de habitação de interesse social, assunto certamente tratado no Plano Diretor, além de violar o princípio da eficiência, afronta o processo de planejamento participativo em curso no Município.

Em síntese, pode-se concluir que o PLC de iniciativa parlamentar que trata da habitação de interesse social é **inconstitucional por violar o princípio da separação de poderes na medida** em que afronta a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para projetos de lei que demandem planejamento e que versem sobre o funcionamento do Executivo, **sendo também inconstitucional por não respeitar o processo participativo e por violar processo de revisão do Plano Diretor em curso, usurpando funções do Executivo**”. (Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingos, Consultor Técnico).

Isto posto, com fulcro no parecer exarado pelo IBAM, opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

CARLA FURINI DE LUCENA



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Tiago Lobo, que dispõe sobre Habitação de Interesse Social no Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição não possui vício de iniciativa.

O relator alega, em síntese, que a proposição não respeita o processo participativo e usurpa funções do Chefe do Poder Executivo.

Todavia, no entender do subscritor, a proposição em comento tão somente cuidou de regular matéria de **interesse predominantemente local** e também atinente ao **adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano**, nos exatos limites das atribuições expressamente conferidas aos municípios pelo art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Isso significa, na prática, que a presente proposta nada mais fez do que suplementar as normas gerais traçadas nessa legislação federal, nos estritos limites da competência que lhe confere o artigo 30, inciso II, da Carta Maior.

Ante ao exposto, nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

### **06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 14/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO PASTOR DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS.**

*Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 26 de agosto de 2019, pelo primeiro pedido de vistas feito pela vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao Pastor Domingos Ferreira dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

OSEIAS DOMINGOS JORGE

AVELINO X. ALVES      ANGELO R. RÉSTIO      VAGNER BARILON  
CARLA F. DE LUCENA      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Pastor Domingos Ferreira dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 1º, § 4º da Lei n. 3074/2016 da Lei n. 3074/2016, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

Art. 1º. (...)

§ 4º. O projeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser apresentado por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.  
Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO    CARLA F. DE LUCENA    ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao Pastor Domingos Ferreira dos Santos.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 6 de junho de 2019.

AVELINO X. ALVES    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao Pastor Domingos Ferreira dos Santos.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Pastor Domingos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de junho de 2019.

CAROLINA DE O. M. E RAMEH    ANGELO R. RÉSTIO    ANTONIO A. TEIXEIRA

## **07 – PROJETO DE LEI N. 53/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE PASTOR DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS AO PRÉDIO DESTINADO À ACADEMIA DA SAÚDE, SITUADO NA RUA DAS IMBUÍAS, NO LOTEAMENTO JARDIM DA ALVORADA, EM NOVA ODESSA.**

*Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 26 de agosto de 2019, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, restituído sem manifestação.*

**QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico**

**Art. 1º.** Fica denominado “Pastor Domingos Ferreira dos Santos” o prédio destinado à Academia da Saúde, situado na Rua das Imbuías, no loteamento Jardim da Alvorada, em Nova Odessa.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

OSEIAS DOMINGOS JORGE

AVELINO X. ALVES    ANGELO R. RÉSTIO    VAGNER BARILON  
CARLA F. DE LUCENA    SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Pastor Domingos Ferreira dos Santos ao prédio destinado à Academia da Saúde, situado na Rua das Imbuías, no loteamento Jardim da Alvorada, em Nova Odessa.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**. Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO      CARLA F. DE LUCENA      ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Pastor Domingos Ferreira dos Santos ao prédio destinado à Academia da Saúde, situado na Rua das Imbuías, no loteamento Jardim da Alvorada, em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de junho de 2019.

AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Pastor Domingos Ferreira dos Santos ao prédio destinado à Academia da Saúde, situado na Rua das Imbuías, no loteamento Jardim da Alvorada, em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Pastor Domingos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de junho de 2019.

CAROLINA DE O. M. E RAMEH      ANGELO R. RÉSTIO      ANTONIO A. TEIXEIRA

## **08 – PROJETO DE LEI N. 54/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR OSEIAS DOMINGOS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE “MÁRIO STEFANINI” À RUA NOVE (09) DO JARDIM GLEBA B.**

*Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 26 de agosto de 2019, pelo primeiro pedido de vistas feito pela vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica denominada “Mário Stefanini” a Rua Nove (09) do Jardim Gleba B.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de maio de 2019.

OSEIAS DOMINGOS JORGE

AVELINO X. ALVES      ANGELO R. RÉSTIO      VAGNER BARILON





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

CARLA F. DE LUCENA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Mário Stefanini” à Rua Nove (09) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**. Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO      CARLA F. DE LUCENA      ANTONIO A. TEIXEIRA

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Mário Stefanini” à Rua Nove (09) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 6 de junho de 2019.

AVELINO X. ALVES      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CLÁUDIO J. SCHOODER

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Mário Stefanini” à Rua Nove (09) do Jardim Gleba B.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem a memória do senhor Mário Stefanini, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de junho de 2019.

CAROLINA DE O. M. E RAMEH      ANGELO R. RÉSTIO      ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira  
Diretor Geral



# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 16/2019**

“Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Senhor Daniel Monteiro de Carvalho”.

**Art. 1º.** Fica concedida ao Senhor Daniel Monteiro de Carvalho, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

ANGELO ROBERTO RÉSTIO      SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
TIAGO LOBO      AVELINO X. ALVES      CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Daniel Monteiro de Carvalho.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito “*Dr. Carlos José de Arruda Botelho*”, a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Assim sendo, juridicamente, os requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da medalha são os acima elencados, em atendimento ao princípio da legalidade (artigo 37, *caput* da Carta Maior).

Nesse sentido, o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade local, conforme excerto da biografia abaixo transcrito.

Nasceu em 28 de março de 1978, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP.

Policial Militar com formação em Bacharelado de Direito pela UNIP de Campinas/SP, reside no Município de Nova Odessa e atua na área de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência (PROERD).

Atua no Proerd desde 2015 nas escolas municipais e particulares, onde já formou, aproximadamente, mais de 2.000 alunos. Também ministra palestras nas escolas estaduais, igrejas e empresas da área do Batalhão do 48º BPM/I, que envolve as cidades de Nova Odessa, Sumaré, Hortolândia e Monte Mor.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Sua biografia (anexa) demonstra, por si só, a oportunidade da homenagem. Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

**CARLA FURINI DE LUCENA**

ANGELO ROBERTO RÉSTIO      SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
TIAGO LOBO      AVELINO X. ALVES      CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 17/2019**

"Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Eugênio Sales Cavalcanti".

**Art. 1º.** Fica concedida ao senhor Eugênio Sales Cavalcanti, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 6 de setembro de 2019.

**TIAGO LOBO**

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS      CARLA FURINI DE LUCENA  
CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA      ANGELO ROBERTO RÉSTIO  
AVELINO XAVIER ALVES

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Eugênio Sales Cavalcanti.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "*Dr. Carlos José de Arruda Botelho*", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Assim sendo, juridicamente, os requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da medalha são os acima elencados, em atendimento ao princípio da legalidade (artigo 37, caput da Carta Maior).



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nesse sentido, o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade local, conforme excerto da biografia abaixo transcrito.

Nasceu em 29/01/1960 em Passos (MG).

Casou-se em 1984 com Aparecida dos Anjos dos Santos, com quem teve três (03) filhos: Rafael Sales Cavalcanti, Natalia Sales Cavalcanti, e Vitor Sales Cavalcanti.

Mudou-se para Nova Odessa em 1992, onde permanece até os dias atuais.

Pratica Judô desde 1977, tendo alcançado a faixa preta. É o Segundo Dan Árbitro Nacional.

Trabalha desde 2016 em um projeto voluntário em parceria com a Secretaria de Esportes no Município. Esse trabalho consiste em preparar a saúde física e psíquica dos atletas para que eles possam representar o Município em competições estaduais, federais e, até mesmo, internacionais.

Em agosto de 2019 iniciou outro projeto em parceria com a Secretaria de Esportes, denominado "Maria Neves Cavalcanti", com o objetivo de trabalhar a universalização do esporte no Município. Esse projeto será desenvolvido na Escola Geraldo de Oliveira, no bairro Monte das Oliveiras, e já inicia com cinquenta alunos.

Seus dados biográficos – anexos - revelam suas inequívocas qualidades que, por si só, demonstram a oportunidade da homenagem.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de setembro de 2019.

**TIAGO LOBO**

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS      CARLA FURINI DE LUCENA  
CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA      ANGELO ROBERTO RÉSTIO  
AVELINO XAVIER ALVES

---

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 18/2019**

"Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Benedito Lopes da Silva".

**Art. 1º.** Fica concedido o título de "Cidadão Novaodessense" ao senhor Benedito Lopes da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

**TIAGO LOBO**

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA      CARLA FURINI DE LUCENA  
SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS      ANGELO ROBERTO RÉSTIO  
AVELINO XAVIER ALVES

### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Benedito Lopes da Silva.

A concessão do "título de cidadão novaodessense" é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honorarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Na hipótese vertente, o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade local, conforme excerto da biografia abaixo transcrito.

Nasceu em 21 de outubro de 1955. Aos vinte anos de idade migrou com sua família para cidade de Nova Odessa.

Chegando em nosso Município, conseguiu seu primeiro emprego na empresa Indarma Artefatos de Madeira. Posteriormente trabalhou na Têxtil Nova Odessa (atualmente denominada Cooperativa Cones).

Fez curso de tecelão, na época em que o mercado de trabalho era bastante promissor. Atuou nessa área por mais de quinze (15) anos, tendo obtido grande êxito.

Casou-se com Cecília Ferraz, em 25 de outubro de 1980, com quem teve uma filha.

Participou da ativamente da comunidade católica: fez parte da pastoral da liturgia e ministrou aulas de catequese.

Militante político nato, contribuiu decisivamente em prol da democratização do nosso país.

Atualmente é aposentado e trabalha no setor da construção civil.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

**TIAGO LOBO**

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA      CARLA FURINI DE LUCENA  
SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS      ANGELO ROBERTO RÉSTIO  
AVELINO XAVIER ALVES

---

### **PROJETO DE LEI Nº 71/2019**

“Instituí, no calendário oficial do Município, o ‘Dia da Infância’ e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica instituído o “Dia da Infância” no calendário oficial do Município, objetivando promover ações voltadas à defesa da criança.

**Parágrafo único.** A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – estimular e potencializar as ações governamentais e não governamentais em torno das questões básicas que envolvem os direitos da criança, e

II – realização de campanhas e palestras de conscientização sobre os direitos da criança.

**Art. 2º.** O evento será realizado, anualmente, no dia 24 de agosto.

**Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de setembro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o ‘Dia da Infância’ e dá outras providências.

A proposição objetiva promover ações voltadas à defesa da criança.

A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:  
I – estimular e potencializar as ações governamentais e não governamentais em torno das questões básicas que envolvem os direitos da criança, e II – realização de campanhas e palestras de conscientização sobre os direitos da criança.

Com relação à legalidade, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas. Tal matéria, tampouco foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Na mesma direção é o seguinte precedente:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.171, de 4 de novembro de 2014, do Município de Ourinhos, que institui o 'Dia da Paternidade e Maternidade Responsável' e dá outras providências” – Acórdão deste Colendo Órgão Especial que julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da lei local – Interposição de Recurso Extraordinário sobrestado (artigo 1036, do Código de Processo Civil) – Juízo de adequação (artigo 1040, inciso II, do Código de Processo Civil) – Julgamento do mérito do ARE-RG 878.911, repercussão geral tema 917 do Colendo Supremo Tribunal Federal – “Reafirmação da jurisprudência desta Corte no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)”. Readequação do julgado - Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos Poderes – **Vício de iniciativa – Inexistência** – Rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual – A iniciativa parlamentar não ofende o disposto nos artigos 5º, 24, §2º e 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição Estadual, por não veicular matéria inserida na reserva da Administração nem na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo – Descabida a alegação de ofensa aos artigos 25 e 176, inciso I, da Constituição do Estado. Juízo de adequação - **Pedido improcedente**”. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2006126-13.2015.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/09/2017; Data de Registro: 15/09/2017)**

Registre-se, por fim, que em Fortaleza existe normativo com conteúdo similar (Lei n. 10.662, de 29 de dezembro de 2017), cujo projeto foi deflagrado através de iniciativa edilícia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de setembro de 2019.

**ANGELO ROBERTO RÉSTIO**

### PROJETO DE LEI N. 73/2019

“Dá a denominação de “Penha Maria Pires de Andrade Miranda” à Creche Santa Luíza II, Fins Institucionais III, de frente para a Rua Francisco Leite de Camargo n. 456, no loteamento Residencial Santa Luíza II”.

**Art. 1º.** Fica denominada “Penha Maria Pires de Andrade Miranda” à Creche Santa Luíza II, Fins Institucionais III, de frente para a Rua Francisco Leite de Camargo n. 456, no loteamento Residencial Santa Luíza II, nesta cidade.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA**

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA

### JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo de atribuir denominação de “Penha Maria Pires de Andrade Miranda” à Creche Santa Luíza II, Fins Institucionais III, de frente para a Rua Francisco Leite de Camargo n. 456, no loteamento Residencial Santa Luíza II.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Nasceu em Jundiaí, Estado de São Paulo no dia 12 de março de 1961.

Foi trazida ainda bebê para a cidade de Nova Odessa, em adoção, pelos seus amados pais João Batista Pires de Andrade e Maria Carlina Lotério de Andrade. Esse ato de amor foi repetido pela mesma, juntamente com seu marido Ailton Donizetti Miranda, quando acolheram em adoção seus filhos: Maytê de Andrade Miranda, Wesley de Andrade Miranda, Danilo de Andrade Miranda e Maria Carolina de Andrade Miranda.

Desde a infância sonhava em ser professora. Iniciou seus estudos em 1968 no Grupo Escolar Dante Gazzetta (atualmente denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Dante Gazzetta). Posteriormente estudou na Escola Estadual Nova Odessa (que hoje é denominada Escola Estadual Dr. João Thienne).

Aos 16 anos foi convidada a trabalhar no MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização), alfabetizando e dando continuidade na instrução de jovens e adultos.

Na Escola Estadual de 1º e 2º grau Dr. Heitor Penteado, na cidade de Americana, lhe foi conferido no ano de 1982 o título profissional de "Professor de 1ª a 4ª série (1º grau)", com estudos de aprofundamento de Pré-Escola no ano de 1983.

Em 1987, no instituto de Ciências Sociais de Americana (Instituto Dom Bosco), licenciou-se em Pedagogia com habilitação no ensino de Didática, Psicologia da Educação e Filosofia para o Curso de Magistério de Segundo Grau e em Administração Escolar para o exercício nas escolas de 1º e 2º Graus.

Participou, ao longo de sua carreira, de inúmeros cursos e palestras buscando seu aprimoramento profissional e intelectual.

Através de concurso público estadual, efetivou-se como funcionária pública na função de escriturária, na hoje denominada Escola Estadual Profª Dorti Zambello Callil.

Sua verdadeira vocação a levou de volta para as salas de aula na Escola Estadual Alvina Maria Adamson (que hoje é denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Alvina Maria Adamson), onde permaneceu até o ano de 1992, quando se efetivou no cargo de Professora da Rede Estadual na Escola de 1º Grau Dante Gazette. Exerceu nessa escola as funções de Coordenadora Pedagógica, Vice-Diretora e Diretora de Escola.

Trabalhou também na cidade de Sumaré, na Escola Estadual Prof. André Rodrigues de Alckimin e na Rede Municipal de Ensino de Nova Odessa, como professora efetiva.

Vale mencionar, ainda, o trabalho voluntário que desenvolveu ao alfabetizar um pequeno grupo de idosos informalmente, em sua casa, ajudando-os a realizar o sonho de "aprender leitura", como diziam. Era chamada por eles carinhosamente de "nossa professorinha". Esse projeto singelo proporcionou-lhe uma satisfação pessoal imensurável.

Entre sua primeira portaria como Professora Eventual do Estado, datada em 01 de setembro de 1981, até sua aposentadoria em 03 de julho de 2012, passaram-se 31 anos de exemplar conduta, dedicação e compromisso na área educacional, deixando sua marca de generosidade, respeito e afeto por onde passou.

Na condição de professora, teve a oportunidade de exercer uma das mais nobres profissões, transformando homens em cidadãos úteis à sociedade e semeando a educação.

No tocante à legalidade, a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODERLEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

**CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA**

ANTONIO ALVES TEIXEIRA      AVELINO XAVIER ALVES  
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA

---

### **PROJETO DE LEI N. 74/2019**

“Dá denominação de “Maria Fernandes Alves” à Rua Oito (08) do loteamento residencial Jardim dos Ipês”.

**Art. 1º.** Fica denominada “Maria Fernandes Alves” a Rua Oito (08) do loteamento Residencial Jardim dos Ipês.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

ANGELO ROBERTO RÉSTIO      SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
CAROLINA DE O. MOURA      CARLA F. DE LUCENA      VAGNER BARILON

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Maria Fernandes Alves” à Rua Oito (08) do loteamento Residencial Jardim dos Ipês.

Maria Fernandes Alves, mais conhecida como D. Tereza, nasceu em 13 de maio de 1926, filha de Luiz Fernandes e Laura Fernandes Barros, descendente de escravos africanos, também filhos de Nova Odessa, quando a cidade era formada apenas por fazendas, denominada "Fazenda Pombal".

Família humilde, com mais três irmãos, casou-se em 19 de fevereiro de 1949, perante o então meritíssimo Sr. Juiz Francisco Carrion, de cujo matrimônio nasceram os filhos Antônio Fernandes Alves e Gilmar Aparecido Alves.

Seus pais residiram nas fazendas Santa Luzia e Santa Júlia, posteriormente mudando para a fazenda do Governo, agora IZ (Instituto de Zootecnia). Nesse local passou sua infância na única casa existente na época, também pertencente ao governo do Estado.

Ainda garota, com poucos recursos, para ajudar no sustento da família, foi babá do filho do Sr. Herman Jankovitz, trabalhando onde atualmente está situada a Biblioteca Municipal de Nova Odessa.

Quando adulta, trabalhou na fazenda da família Covalenco, Fazenda Cultura (agora IZ), na colheita de algodão, e no corte de cana na Fazenda Cillos. Também trabalhou na fiação do Sr. Fernando Criciúma, hoje denominada Fiação Nova Odessa, bem como em tecelagens.

Foi doméstica em residência de tradicionais famílias da cidade, como Azanha e Gazzeta, e cozinheira nas festividades das igrejas na Fazenda Velha. Todo seu projeto de vida e da sua família foi desenvolvido em Nova Odessa.

Momentos difíceis na vida de Maria Fernandes Alves foram os falecimentos do seu filho primogênito, em outubro de 1985, vítima de infarto fulminante, e, em março de 1987, do seu esposo, vítima de um câncer neurológico.

Graças a sua fé inabalável, essa guerreira, figura expressiva e marcante, muito estimada por todos passou a dedicar sua vida a auxiliar os mais necessitados com trabalhos voluntários, bem como se dedicando ao único filho e netos.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Com sua privilegiada memória e com grande entusiasmo, mesmo na velhice e com a saúde comprometida, relatava aos netos, amigos e vizinhos todo o progresso de Nova Odessa.

Apesar da pouca cultura, demonstrava expressivo conhecimento literário por ter desenvolvido gosto pela leitura. Com orgulho, costumava declarar repetidamente versos e poesias, demonstrando todo seu conhecimento adquirido no período em que frequentou a primeira escola pública de Nova Odessa.

Maria Fernandes Alves faleceu em 28 de outubro de 2014 e sempre será lembrada por seu exemplo de fé, luta e dedicação.

No tocante à legalidade, a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODERLEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição numerus clausus -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.**

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão Geral. Vício de iniciativa não configurado. Preliminar afastada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar anteriormente concedida”** (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

ANGELO ROBERTO RÉSTIO      SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
CAROLINA DE O. MOURA      CARLA F. DE LUCENA      VAGNER BARILON

### **PROJETO DE LEI N. 75/2019**

“Dá denominação de “Izabel Martins Garcia” à Rua Sete (07) do loteamento residencial Jardim dos Ipês”.

**Art. 1º.** Fica denominada “Izabel Martins Garcia” a Rua Sete (07) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

ANGELO ROBERTO RÉSTIO      SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
CAROLINA DE O. MOURA      CARLA F. DE LUCENA      VAGNER BARILON

### JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Izabel Martins Garcia” à Rua Sete (07) do loteamento residencial Jardim dos Ipês.

Nascida em Rincão - SP, em 17 de setembro de 1945. Oriunda de uma família de imigrantes espanhóis da cidade de Málaga (sul da Espanha) e de uma escrava mestiça negra com bugre, ela é fruto de uma bela história de amor que não se prolongou. Seus bisavôs estrangeiros, inevitavelmente não aceitaram a paixão, obrigando o filho a oferecer exclusivamente o registro de nascimento. Assim deu origem a bela mulata de baixa estatura, cor morena-jambo, cabelos encaracolados, de sobrenome *Martins Garcia*.

Foi merendeira, cabelereira, artesã, modista e religiosa da cidade de Nova Odessa.

Com uma espiritualidade notória, ardorosamente entregou-se à sociedade e à igreja, como precursora de umas das comunidades católica.

Tornou-se articuladora, ministra extraordinária da comunhão, coordenadora da catequese e catequista.

Sua biografia – anexa – demonstra, por si só, a oportunidade da homenagem.

No tocante à legalidade, a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODERLEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.**

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão Geral. Vício de iniciativa não configurado. Preliminar afastada. Ação julgada**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

improcedente, revogada a liminar anteriormente concedida" (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

ANGELO ROBERTO RÉSTIO      SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
CAROLINA DE O. MOURA      CARLA F. DE LUCENA      VAGNER BARILON

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19/2019**

"Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* à Senhora Beatriz Aparecida Guedes".

**Art. 1º.** Fica concedida à Senhora Beatriz Aparecida Guedes, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      CAROLINA DE O. MOURA  
CARLA F. DE LUCENA      ANGELO R. RÉSTIO      VAGNER BARILON

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Senhora Beatriz Aparecida Guedes.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "*Dr. Carlos José de Arruda Botelho*", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Assim sendo, juridicamente, os requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da medalha são os acima elencados, em atendimento ao princípio da legalidade (artigo 37, *caput* da Carta Maior).

Na hipótese vertente, a homenageada prestou relevantes serviços à comunidade



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

local, conforme excerto da biografia abaixo transcrito.

Filha de Francisco Guedes e de Maria Benedicta de Campos Guedes, a homenageada nasceu em 9 de setembro de 1959, neste Município.

Mãe de três filhos e de um neto, ela é membro de uma família tradicional de Nova Odessa.

Faz trabalho voluntário, amparando famílias carentes de Nova Odessa. Atualmente auxilia a vinte e cinco (25) famílias haitianas e seis brasileiras.

Sua biografia (anexa) demonstra, por si só, a oportunidade da homenagem.

Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS    CAROLINA DE O. MOURA  
CARLA F. DE LUCENA    ANGELO R. RÉSTIO    VAGNER BARILON

---

### **EMENDA N. 27/2019 - ADITIVA**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019**

1. Insere a Subseção XI na Seção II do Capítulo II do Título V do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019, contendo a seguinte redação:

#### **“Subseção XI**

#### **Da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)**

**Art. 240A** - A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é constituída por porções do território destinadas à produção dos seguintes empreendimentos habitacionais de interesse social:

I - unidades habitacionais provenientes de parcelamento do solo urbano com edificação (casas);

II - unidades habitacionais provenientes da aprovação de condomínios verticais ou horizontais (prédios ou casas).

§ 1º. Os empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo se destinarão a atender população com renda familiar mensal até 6 (seis) salários mínimos.

§ 2º. Não serão declarados de interesse social unidades habitacionais, parcelamentos do solo ou condomínios fora das Zonas Especiais de Interesse Social.

§ 3º. Nos parcelamentos do solo urbano com edificação (casas) será permitido o uso misto.

§ 4º. Nos parcelamentos de solo urbano com edificação (casas) inseridos em ZEIS, a lei de parcelamento do solo deverá estabelecer percentual de lotes sem edificação, que poderão ser comercializados livremente pelo empreendedor, desde que sejam destinados exclusivamente ao uso comercial, de serviços ou misto, os quais deverão ser projetados, obrigatoriamente, em vias principais de grande circulação ou naquelas destinadas à circulação de ônibus, conforme diretrizes estabelecidas pelo Município.

§ 5º. No percentual de lotes estabelecidos no § 4º, retro, fica proibida a aprovação de edificações destinadas exclusivamente a fins residenciais, aplicando-se a estes lotes os parâmetros estabelecidos para a zona que foi sobreposta pela respectiva ZEIS.

§ 6º. São objetivos das ZEIS:

I - aumentar a oferta de habitações de interesse social em locais dotados de infraestrutura e inseridos na malha urbana;

II - possibilitar a melhoria das condições de habitabilidade para a população de baixa renda inscrita nos cadastros do Município;

III - incentivar a inclusão de novas áreas para programas habitacionais de interesse social;

IV - incentivar a implantação consorciada de programas habitacionais por associações, cooperativas habitacionais e pela iniciativa privada;

V - garantir áreas para reassentamento dos moradores das áreas de risco e das destinadas a projetos de interesse público, quando necessário, dando preferência, quando possível, para áreas próximas ao local de origem;

VI - garantir o estímulo às atividades culturais, de lazer e geração de trabalho e renda e aos usos mistos nos empreendimentos de habitação de interesse social;

VII - garantir requisitos de acessibilidade e desenho universal nos empreendimentos de habitação de interesse social;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

VIII – inibir a especulação imobiliária e comercial sobre os imóveis situados nessas áreas.

§ 7º. Será permitida a sobreposição de ZEIS nas seguintes Zonas: ZPR, ZM e ZC.

§ 8º. O Município de Nova Odessa, através da Diretoria de Habitação, promoverá a seleção das famílias inscritas no Cadastro Municipal de Habitação.

§ 9º. Os parâmetros urbanísticos para as ZEIS são os seguintes: Coeficiente de aproveitamento básico: 1,5 (um e meio), coeficiente de aproveitamento máximo: 2,5 (dois e meio) e Taxa de ocupação: 0,7 (sete décimos).

§ 10. A instituição de novas ZEIS se dará por meio de lei complementar específica, precedida da aprovação junto ao COMDUR”.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2019.

**TIAGO LOBO**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo da emenda é contribuir no aprimoramento do projeto originário.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2019.

**TIAGO LOBO**

---

### **EMENDA N. 28/2019 - ADITIVA**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019**

1. O inciso V do artigo 78 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a vigorar acrescido da alínea “c”, contendo a seguinte redação:

“Art. 78. (...)

V- (...)

c) Prolongamento da Rua Belo Horizonte entre a Rua Goiânia e a Rua Azil Martins”.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento do projeto originário.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

---

### **EMENDA N. 29/2019 - SUBSTITUTIVA**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019**

1. O artigo 58 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58. O Município de Nova Odessa, com base nos incisos I e VIII do art. 30 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.465/17 e na legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, fica autorizado a promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidados, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios, com os seguintes objetivos:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais, intensificando seu monitoramento e a fiscalização;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

**§ 1º.** Nos termos da legislação aplicável a regularização fundiária no Município de Nova Odessa poderá se dar em quaisquer das zonas inseridas na Área Urbana de seu território, desde que o Município constate que o núcleo urbano informal se consolidou em data anterior a 22 de dezembro de 2016.

**§ 2º.** Para fins da regularização fundiária de que trata este Capítulo, considera-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.

**§ 3º.** O mapa de zoneamento que faz parte integrante desta Lei Complementar contém a indicação dos Núcleos Urbanos Informais apurados até dezembro de 2018, sendo eles o Recanto Ceci e o Núcleo Colonial.

**§ 4º.** Lei Complementar com diretrizes e procedimentos gerais deverá ser elaborada para disciplinar as regras municipais de licenciamento destes núcleos urbanos informais consolidados na modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), devendo esta legislação garantir, dentre outros aspectos:

I – que correrão por conta dos beneficiários todas as despesas decorrentes da execução da infraestrutura essencial descrita no §1º do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/17 e suas alterações, quais sejam: implantação dos sistemas de água potável e de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivos ou individuais; rede de energia elétrica domiciliar; guias, sarjetas e calçadas, além de soluções viáveis para o pavimento das vias públicas e para a drenagem;

II – que os proponentes da regularização deverão comprovar por meios hábeis a consolidação do empreendimento em data anterior ao marco legal estabelecido pela legislação federal aplicável, bem como pelos padrões urbanísticos e sociais deverão demonstrar seu enquadramento na modalidade respectiva;

III – que as áreas públicas sejam exigidas considerando às características urbanísticas e sociais de cada um dos núcleos, o adensamento populacional e as deficiências de áreas ou de equipamentos públicos no entorno dos empreendimentos a serem regularizados, todos esses elementos definirão os percentuais de áreas públicas exigíveis;

IV – que, em havendo necessidade, sejam solicitados estudos técnicos e adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental aos proponentes da Reurb-E;

V – que o licenciamento dos núcleos urbanos informais consolidados na modalidade Reurb-E se dará por órgão de Administração Direta, com o apoio de um Núcleo de Regularização Fundiária, formado por técnicos especialistas nas mais diversas áreas afetas ao processo de regularização destes núcleos.

**§ 5º.** Os núcleos urbanos informais consolidados situados na Área Urbana e que já tenham sido regularizados pela modalidade Reurb-E serão incorporados as zonas em que estejam inseridos”.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

**TIAGO LOBO**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento do projeto originário.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

**TIAGO LOBO**

---

**EMENDA N. 30/2019 - SUPRESSIVA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019**

**1.** Suprimam-se os artigos 59, 60 e 61 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019.

Nova Odessa, 9 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

**TIAGO LOBO**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento do projeto originário.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2019.

**AVELINO XAVIER ALVES**

**TIAGO LOBO**